

IA LIDA EM 10/03/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
CNPJ: 00.650.999/0001-14

|                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDO | <input type="checkbox"/> DIGITADO   |
| <input type="checkbox"/> ENVIADO             | <input type="checkbox"/> SOLICITADO |
| <input type="checkbox"/> ARQUIVADO           | <input type="checkbox"/> AUTORIZADO |

DATA 10/03/2022  
Assinatura

## PROJETO DE LEI nº014/2022

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por MAURICIA QUALIFICADA  
Em 2ª votação em 15/03/2022  
Presidente

*Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Cariri do Tocantins - TO.*

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por MAURICIA QUALIFICADA  
Em 1ª votação em 05/03/2022  
Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Cariri do Tocantins, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Projeto Casamento Civil Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

**Art. 4º** O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 5º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por MAURICIA QUALIFICADA  
Em 3ª votação em 15/03/2022  
Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Art. 6º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 7º** - Caso seja necessário, a administração poderá também realizar despesas para formalização da documentação do casamento civil.

**Art. 8º** A administração poderá efetuar despesas na formalização do casamento civil e com a festividade do casamento.

- **Art. 9º** - A despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS – TO**, aos dez dias do mês de março de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE  
CARVALHO  
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI ANTONIO DE  
CARVALHO JUNIOR:89351444104  
Dados: 2022.03.10 15:08:51 -03'00'

**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

Senhor Presidente,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Cariri do Tocantins o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Os casamentos civis comunitários é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE  
CARVALHO  
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI ANTONIO DE  
CARVALHO JUNIOR:89351444104  
Dados: 2022.03.10 15:09:18 -03'00'

**VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal